



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 304/2012

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a proibição de implantação de ciclovias nos passeios públicos e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a implantação de ciclovias através de pintura de solo nos passeios públicos.

Art. 2º As atuais ciclovias implantadas em desacordo com a presente Lei deverão ser excluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta.

Art. 3º Nos locais onde houver espaço e condições topográficas no canteiro central para implantação de ciclovias, fica vedada sua implantação nos passeios públicos.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para que as atuais ciclovias sejam adequadas ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 17 de outubro de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

